



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2023.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 49/2023.

INTERESSADO: MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2023, na cidade de PRESIDENTE NEREU, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na praça Leão Dehon, 50, Centro, o MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU CNPJ Nº 83.102.699/0001-28, devidamente representado e assistido, e a empresa: MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA, por seu representante legal senhor, CNPJ Nº por seu representante legal o(a) senhor(a) acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 07/2010 e, do edital do pregão eletrônico em epígrafe, ao Registro de Preços 49/2023 de **Aquisição de Bens**, conforme os itens abaixo discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MICRO ONIBUS ZERO QUILOMETRO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC.

ITENS DAS PUBLICAÇÕES					
Fornecedor: 69469 - MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA					
ITEM	PRODUTO	QTDE	QTDE DISP.	PRÇ. UNIT.	PRÇ. TOTAL
Lote: -					
1	MICRO ONIBUS ZERO QUILOMETRO ANO MÍNIMO 2022 E MODELO 2023, NA COR PRATA, PARA NO MÍNIMO 31 PASSAGEIROS, POLTRONAS INDIVIDUAIS E RECLINÁVEIS, POTENCIA DE NO MÍNIMO 156 CV, TRAÇÃO TRASEIRA, AR CONDICIONADO NO TETO PARA OS PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAMBIO DE MÍNIMO 06 VELOCIDADES, BANCO DO MORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, FREIO A TAMBOR NAS 04 RODAS E ABS, SUSPENSÃO TRASEIRA E DIANTEIRA COM FEIXE E MOLAS, RÁDIO AM/FM COM USB-C BLUETOOTH, TACÓGRAFO, DTA (DISPOSITIVO DE TRANSPOSIÇÃO ACESSIVEL) OU DPM (DISPOSITIVO DE POLTRONA MOVEL), COM TODOS OS EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELAS LEIS DE TRÂNSITO VIGENTE COM PLOTAGEM DE TRANSPORTE ESCOLAR. PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC.	11		470.000,00	470.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.
- b) Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.
- c) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
- d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar.
- e) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- f) A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, Lei Federal 10.520/02 e suas alterações, decreto municipal nº 38/2016.
- g) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Executar os objetos licitados **de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente dentro do prazo de no máximo **24 (vinte e quatro) horas** após solicitação através de ordem de compra, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu., localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, devendo ser expedida a nota fiscal.
- b) A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

SANTA CATARINA

sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**, de acordo com o **art. 12 do Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001**, e decreto **7.892/2013** que regulamentam o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:

- a) advertência;
- b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

*As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

Os valores contratados serão reajustados conforme lei 8666/93 e 10520/2002 vigentes.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de pregão nº 49/2023, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

CGC 83 102 699/0001 - 28

PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108

89.184-000 - PRESIDENTE NEREU

- SANTA CATARINA

destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Presidente Nereu (SC), 14 de abril de 2023.

Assinatura:

CELSO AUGUSTO VIEIRA

Prefeito Municipal

Assinatura fornecedor

JULIANA STEINHEUSER

Pregoeira

MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA